

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PL 2159/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VI do art. 8º do Projeto de Lei nº 2159, de 2021:

“Art. 8º.....

.....

VI – serviços e obras direcionados a construção, manutenção ou melhoramentos de instalações lineares, preexistentes ou não, enterradas em faixa de domínio ou de servidão de rodovias, ferrovias, tubovias, minerodutos e linhas de transmissão.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Capítulo II, Seção I (arts. 4º a 16) da proposição detalha as hipóteses nas quais o licenciamento ambiental será exigido. No art. 8º, é estabelecido o rol de atividades ou empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental.

Com intuito de conferir maior clareza e objetividade à norma, sugere-se especificar o tipo de infraestrutura para as instalações lineares enterradas, conceito amplamente reconhecido nos setores de infraestrutura e regulação.

Além disso, delimita o espaço físico das faixas de domínio ou servidão, áreas já destinadas legalmente a intervenções dessa natureza. Ao incluir infraestruturas preexistentes e novas, respeita-se os critérios técnicos e as características dessas obras, que, por sua natureza, têm impacto ambiental geralmente local e previsível.

A redação ora proposta é condizente com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), ao permitir a dispensa de licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto, especialmente aquelas localizadas

em áreas previamente degradadas ou artificializadas (faixas de domínio/servidão), essenciais para serviços públicos contínuos como energia, saneamento, transporte e telecomunicações e que seguem parâmetros técnicos previamente regulamentados por agências setoriais (ex: ANEEL, ANTT, ANP). O fato desonera os órgãos ambientais de processos burocráticos desnecessários, concentrando esforços em empreendimentos de maior impacto.

Alinhando-se à realidade técnica dos setores envolvidos, a dispensa para os casos elencados garante proteção ambiental por meios mais eficientes e proporcionais, além de acelerar investimentos estratégicos de infraestrutura sustentável. Tal fato ocorre porque as obras como tubovias, dutos e linhas de transmissão enterradas possuem impacto ambiental predominantemente localizado, utilizando-se métodos construtivos consolidados, com mitigação técnica padronizada e com a presença de forte controle por normativos técnicos e reguladores setoriais. Dispensá-las do licenciamento ambiental individual, quando inseridas em faixas legalmente destinadas, representa racionalização do processo sem prejuízo à proteção ambiental.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2995927311>